

LIVRO N.º 2 - REGISTRO
GERAL

15.º CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS
de São Paulo

matrícula
38.102

ficha
01



São Paulo, 04 de Maio de 1979

IMÓVEL: Um prédio e seu respectivo terreno situado à Rua Maria Antonieta nº 322, no Tremembé, no 22º Subdistrito-Tu curuví, medindo o terreno 7,50 metros de frente para a Rua Maria Antonieta, igual medida nos fundos, por 50,00 metros da frente aos fundos de ambos os lados, encerrando a área total de 375,00 metros quadrados, confrontando do lado direito de quem da Rua olha para o terreno, com a casa nº314 de propriedade de R.C.M. Comercial e Construtora Ltda, do lado esquerdo com o prédio nº408 ambos da Rua Maria Antonieta e nos fundos com o prédio nº 149, da Rua Antoninho Marmo. Contribuinte nº 109.850.0035-7

PROPRIETARIA: R.C.M. COMERCIAL E CONSTRUTORA LTDA, com sede nesta Capital à Rua Conselheiro Saraiva, nº 335, CGC, nº 44.107.779/0001-14.

TÍTULO AQUISITIVO: R."2" da Matrícula nº 15.971 deste Registro. O Oficial Maior Substituto Rosvaldo Cassaro (Rosvaldo Cassaro).

Av.1 - 38.102: São Paulo, 04 de Maio de 1.979.

O imóvel da matrícula encontra-se gravado por uma hipoteca constituída por instrumento particular de 28 de Março de 1.978, registrada sob nº3, da Matrícula nº 15.971 deste Registro. a favor do Banco Brasileiro de Descontos S/A, pelo valor de R\$ 662.529,60, O Oficial Maior Substituto Rosvaldo Cassaro (Rosvaldo Cassaro).

Av. 2 - 38.102: São Paulo, 04 de Maio de 1.979.

Do Instrumento Particular de 10 de Abril de 1.979, consta que o credor BANCO BRASILEIRO DE DESCONTOS S/A, tendo recebido a quantia de R\$36.243,19 desligou a garantia hipotecária constante da Av. 1: do imóvel da matrícula. O Oficial Maior Substituto Rosvaldo Cassaro (Rosvaldo Cassaro).

continua no verso.

matricula 38.102

ficha 02

São Paulo, 07 de agosto de 1981

Av.5 - 38.102 - São Paulo, 07 de agosto de 1.981

Do Instrumento Particular de 28 de julho de 1.981, verifica-se que a Hipoteca constante do R.3 da matrícula, foi quitada pelo valor de CR\$ 2.705.297,90, ficando em consequência Cancelada. O Escrevente Habilitado,

José Odival Figueiredo Malheiros (José Odival Figueiredo Malheiros). O Oficial, *[assinatura]*

Av.6 - 38.102 - São Paulo, 07 de agosto de 1.981

Do Instrumento Particular de 28 de julho de 1.981, consta que a Rua Maria Antonieta denomina-se atualmente Rua Mateus Garcia, conforme prova a Certidão numero 55.656/81, de 17.6.81, expedida pela Prefeitura Municipal desta Capital. O Escrevente Habilitado,

José Odival Figueiredo Malheiros (José Odival Figueiredo Malheiros). O Oficial, *[assinatura]*

Av.7 - 38.102 - São Paulo, 07 de agosto de 1.981

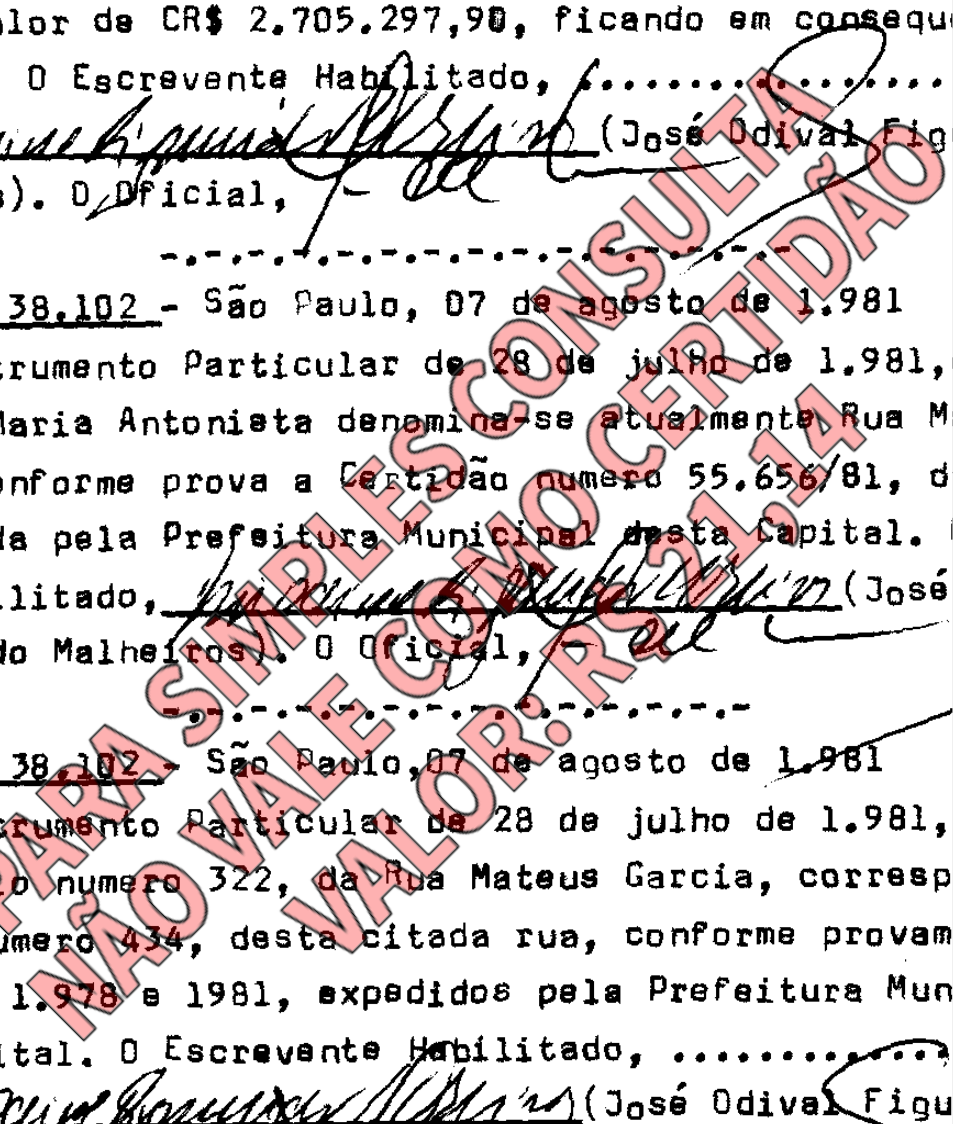
Do Instrumento Particular de 28 de julho de 1.981, consta que o prédio numero 322, da Rua Mateus Garcia, corresponde ao atual numero 434, desta citada rua, conforme provam os Recibos de 1.978 e 1981, expedidos pela Prefeitura Municipal desta Capital. O Escrevente Habilitado,

José Odival Figueiredo Malheiros (José Odival Figueiredo Malheiros). O Oficial, *[assinatura]*

R.8 - 38.102 - São Paulo, 07 de agosto de 1.981

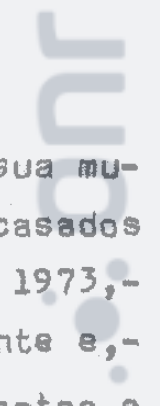
TRANSMITENTES: OSNIR FERNANDO FRANÇA, comerciaro, e sua mulher BENEDITA APARECIDA FRANÇA, do lar, brasileiros, casados sob o regime da comunhão de bens, em 27 de outubro de 1973, - RG. numeros 2.930.348-SP e 1.554.610-SP, respectivamente e, - CPF/MF numeros 219.951.848-53 e 219.951.768-34, residentes e

- continue no verso -



Visualização disponibilizada em www.registradores.br

Operador Nacional do Sistema de Registro Eletrônico de Imóveis



matricula
38.102

ficha
02
verso

domiciliados nesta Capital à Rua Mamud Raad numero 79, apartamento 138, Tremembé.

ADQUIRENTES: JOSE ALVES DE MEDEIROS, comerciaro, e sua mulher ELIZETE APARECIDA MEDEIROS, do lar, brasileiros, casa dos sob o regime da comunhão de bens, em 26 de fevereiro de 1.972, RG. numeros 5.035.247/SP e 9.548.730-SP, respectivamente, e CPF/MF numero 341.120.737-04, residentes e domiciliados nesta Capital, à Rua Matheus Garcia numero 434, Tremembé.

TITULO: Compra e venda

FORMA DO TITULO: Instrumento Particular de 28 de julho de 1.981.

VALOR: CR\$ 6.000.000,00 (Seis milhões de cruzeiros). O Escrevente Habilitado, *In social* ~~Jose Alves de Almeida~~ (José Odival Figueiredo Malheiros), Oficial, *el*

R.9 - 38.102 - São Paulo, 07 de agosto de 1.981

DEVEDORES: JOSE ALVES DE MEDEIROS e sua mulher ELIZETE APARECIDA MEDEIROS, já qualificados como adquirentes.

CREDORA: CAIXA ECONOMICA DO ESTADO DE SÃO PAULO S/A., com sede nesta Capital, à Rua XV de Novembro numero 111, CGC/MF nº 43.073.394/0001-10.

TITULO: Hipoteca

FORMA DO TITULO: Instrumento Particular de 28 de julho de 1.981,

VALOR: CR\$ 5.227.700,00 (Cinco milhões, duzentos e vinte e sete mil e setecentos cruzeiros), correspondentes nesta data à 5.000,00000 UPCs pagáveis através de 180 prestações mensais e consecutivas, sendo a primeira delas no valor de CR\$ 67.634,28, à taxa de juros nominal de 10% ao ano, com venc-

-continua na ficha 03 -

LIVRO N.º 2 - REGISTRO GERAL

15.º CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS de São Paulo

matricula 38.102

ficha 03

[Handwritten signature]

São Paulo, 07 de agosto de 1981

mento para 27 de agosto de 1.981. O Escrevente Habilitado, ~~Paulo Ademir Monteiro~~ José Odival Figueiredo Malheiros). O Oficial, *[Handwritten signature]*

AV.10 - 38.102 - São Paulo, 07 de agosto de 1.981

Cédula Hipotecária Integral, numero 831/8101/0117, série 01, emitida pela credora CAIXA ECONOMICA DO ESTADO DE SÃO PAULO / S/A., pelo valor de CR\$ 5.227.700,00, contra os devedores JOSE ALVES DE MEDEIROS, e sua mulher ELIZETE APARECIDA MEDEIROS, já qualificados como adquirentes, tendo como favorecida a própria emitente, garantida pela hipoteca constante do R.9 da matrícula. O Escrevente Habilitado, *[Handwritten signature]*

~~Paulo Ademir Monteiro~~ José Odival Figueiredo Malheiros). O Oficial, *[Handwritten signature]*

AV.11- 38.102 - São Paulo, 13 de março de 1.987

Do instrumento particular de 30 de dezembro de 1986, consta que o imóvel de presente matrícula atualmente é lançado pelo contribuinte nº 109.050/0070-5, conforme prova o aviso recibo nº 078.776, expedido para o exercício de 1986, pela Prefeitura do Município de São Paulo. O Escrevente Habilitado, *[Handwritten signature]* (Paulo Ademir Monteiro). O Oficial, *[Handwritten signature]*

AV.12- 38.102 - São Paulo, 13 de março de 1.987

Do instrumento particular de 30 de dezembro de 1.986, verifica-se que, o prédio nº 434 da rua Mateus Garcia voltou a ter o nº 322, conforme prova a certidão nº 16087/87, expedida em 09 de fevereiro de 1.987, pela Prefeitura Municipal desta Capital. O Escrevente Habilitado, *[Handwritten signature]* (Paulo Ademir Monteiro). O Oficial, *[Handwritten signature]*

-continua no verso -

Visualização disponibilizada em www.registadores.org.br

Operador Nacional do Sistema de Registro Eletrônico de Imóveis

ONR

matrícula

38.102

ficha

03

verso

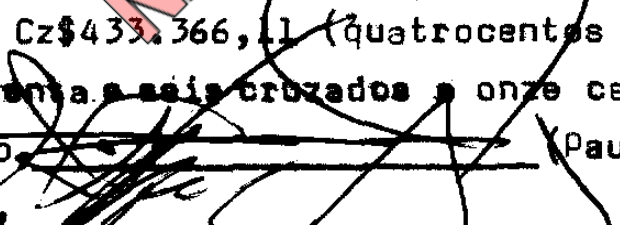
R.13- 38.102 - São Paulo, 13 de março de 1.987

TRANSMITENTES:- JOSE ALVES DE MEDEIROS, comerciário, e sua mulher com quem é casado no regime da comunhão de bens, anteriormente a lei 6.515/77, com ELIZETE APARECIDA MEDEIROS, do lar, brasileiros, RG nºs 5.035.247-SP e 241998- Ministério da Aeronáutica e 9.548.730-SP, CPF nº 341.120.737-04, residentes e domiciliados nesta Capital, à rua Fulvio Morganti nº 762.

ADQUIRENTES:- ELIEL SANCHES, comerciante, e sua mulher, com quem é casado no regime da comunhão de bens, na vigência da lei 6.515/77, com OZELIA MARCOLINO SANCHES, comerciante, conforme escritura de pacto antenupcial de 17-10-83, das notas do Cartório do Registro Civil do 22º Subdistrito-Tucuruvi, desta Capital, registrada sob o nº 6.396, no 15º Registro de Imóveis, desta Capital, brasileiros, RG nºs 5.572.323-SP e 5.031.329-SP, CPF/MF nºs 045.111.908-87 e 650.753.158-87, residentes e domiciliados nesta Capital, à Rua Mateus Garcia nº 322.

TÍTULO:- COMPRA E VENDA

FORMA DO TÍTULO:- Instrumento particular de 30 de dezembro de 1986.

VALOR:- Cz\$433.366,11 (quatrocentos e trinta e tres mil, trezentos e sessenta e seis cruzados e onze centavos). O Escrevente Habilitado,  (Paulo Ademir Monteiro). O Oficial,

AV.14- 38.102 - São Paulo, 13 de março de 1.987

Do instrumento particular de 30 de dezembro de 1986, verifica-se que a credora hipotecária devidamente qualificada no R.9-da presente matrícula, aceitou a responsabilidade assumida por ELIEL SANCHES e sua mulher OZELIA MARCOLINO SANCHES, já-

continua na ficha 04-

LIVRO N.º 2 - REGISTRO GERAL

15.º CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMOVEIS de São Paulo

matrícula 38.102

ficha 04

[Handwritten mark]

São Paulo, 13 de março

de 1987

qualificados, para o pagamento da importância de Cz\$..... 433.366,11, pagáveis por meio de 115 prestações mensais, do valor inicial de Cz\$3.290,57, com juros anuais à taxa nominal de 10% e efetiva de 10,472%, vencendo-se a primeira prestação em 27 de janeiro de 1.987, saldo da dívida hipotecária registrada na matrícula. O Escrevente Habilitado,..... *[Handwritten signature]* (Paulo Ademir Monteiro). O Oficial,.....

Av. 15 - 38.102 - São Paulo, 19 de Março de 1.992.

Do instrumento particular de 01 de outubro de 1.991, e da certidão passada em 14 de maio de 1990, na Junta Comercial do Estado de São Paulo, verifica-se que a credora CAIXA ECONÔMICA DO ESTADO DE SÃO PAULO S/A, teve sua denominação social alterada para "NOSSA CAIXA NOSSO BANCO S/A", conforme prova a Ata da Assembleia Geral Extraordinária realizada em 28 de dezembro de 1989 registrada sob nº 908.590, na referida Junta, em 15 de março de 1990. O Escrevente habilitado,..... *[Handwritten signature]* (Angelo Moacyr Gregolin). O Oficial,.....

Av. 16 - 38.102 - São Paulo, 19 de Março de 1.992.

Do instrumento particular de 01 de outubro de 1.991, verifica-se que, a hipoteca objeto do R. 09 e Av. 14, da presente matrícula, foi quitada, ficando em consequência cancelada; bem como cancelada fica a cédula hipotecária integral averbada sob nº 10. O Escrevente habilitado,..... *[Handwritten signature]* (Angelo Moacyr Gregolin). O Oficial,.....

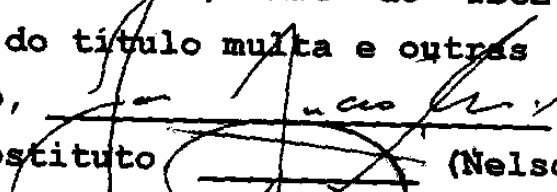
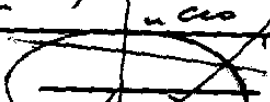
Av. 17 - 38.102 - São Paulo, 23 de maio de 2003.

Do instrumento particular de locação celebrado em 1º de

Continua no Verso

matricula
38.102

ficha
004
verso

abril de 2003, entre a locadora LUCINDA GIRO REGGIANI, brasileira, viúva, do lar, RG nº 218.933/SP e CPF nº 014.475.238-73, residente nesta Capital, na Rua Aparecida nº 147, Pari; e, a locatária OBJETIVA SERVIÇOS GRÁFICOS LTDA., CPNJ. nº 46.470.555/0001-06, estabelecida nesta Capital, na Rua Doze de Setembro nº 1.293, Vila Guilherme, que tem por objeto o imóvel situado nesta Capital, na Rua 12 de Setembro nº 1.293, Vila Guilherme. Consta que os proprietários ELIEL SANCHES, brasileiro, comerciante, RG nº 5.572.323/SP e CPF nº 045.111.908-87 e sua mulher, OZÉLIA MARCOLINO SANCHES, brasileira, do lar, RG nº 5.031.329/SP e CPF nº 650.753.158-87, residentes nesta Capital, na Rua Mateus Garcia nº 322, Tremembé, casados pelo regime da comunhão universal de bens, na vigência da Lei 6.515/77, nos termos da escritura de pacto antenupcial registrada neste Registro sob nº 6.396, deram em CAUÇÃO para garantia das obrigações firmadas, em conformidade com o § 1º do artigo 38 da Lei nº 8.245, de 18 de outubro de 1.991, o imóvel objeto da presente matrícula. O prazo de locação é de 36 meses, com início em 1º de abril de 2003 e término em 31 de março de 2006. O aluguel inicial mensal será de R\$ 3.500,00 e será reajustado anualmente, pelos os índices (sucessivos) 1) IPC da FIPE; 2) INPC do IBGE; 3) IGP da FGV; constando ainda do título multa e outras condições. O Escrevente autorizado,  (José Júlio Leite). O Oficial Substituto  (Nelson Amoroso).

Av. 18 - 38.102 - São Paulo, 23 de maio de 2003.

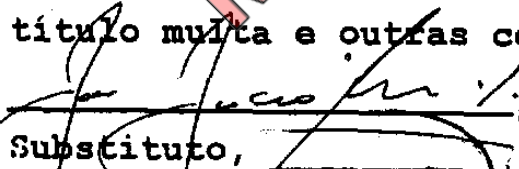
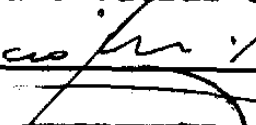
Do instrumento particular de locação celebrado em 1º de abril de 2003, entre a locadora REGGIS ADMINISTRADORA DE BENS S/C. LTDA., estabelecida nesta Capital, na Rua

Continua na ficha 005

em www.registradores.org.br

LIVRO Nº. 2 - REGISTRO
GERAL15º. OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS
de São PauloMATRÍCULA
38.102FICHA
005

São Paulo, 23 de Maio de 2003

Aparecida, nº 65, Pari, CNPJ nº 53.130.274/0001-61 e a locatária OBJETIVA SERVIÇOS GRÁFICOS LTDA., CPNJ nº 46.470.555/0001-06, estabelecida nesta Capital, na Rua Doze de Setembro nº 1.293, Vila Guilherme, que tem por objeto o imóvel situado nesta Capital, na Rua 12 de Setembro nº 1.305, Vila Guilherme. Consta que os proprietários ELIEL SANCHES, brasileiro, comerciante, RG nº 5.572.323/SP e CPF nº 045.111.908-87 e sua mulher, OZÉLIA MARCOLINO SANCHES, brasileira, do lar, RG nº 5.031.329/SP e CPF nº 650.753.158-87, residentes nesta Capital, na Rua Mateus Garcia nº 322, Tremembé, casados pelo regime da comunhão universal de bens, na vigência da Lei 6.515/77, nos termos da escritura de pacto antenupcial registrada neste Registro sob nº 6.396, deram em CAUÇÃO para garantia das obrigações firmadas, em conformidade com o § 1º do artigo 38 da Lei nº 8.245, de 18 de outubro de 1.991, o imóvel objeto da presente matrícula. O prazo de locação é de 36 meses, com início em 1º de abril de 2003 e término em 31 de março de 2006. O aluguel inicial mensal será de R\$ 3.500,00 e será reajustado anualmente, pelos os índices (sucessivos) 1) IPC da FIPE; 2) INPC do IBGE; 3) IGP da FGV; constando ainda do título multa e outras condições. O Escrevente autorizado,  (José Júlio Leite). O Oficial Substituto,  (Nelson Amoroso).

Av. 19 - 38.102 - São Paulo, 24 de maio de 2006.

Do instrumento particular de alteração contratual celebrado em 20 de abril de 2006, a locadora LUCINDA GIRO REGGIANI, viúva, a locatária OBJETIVA SERVIÇOS GRÁFICOS LTDA, e os

Continua no Verso

MATRÍCULA
38.102FICHA
005
VERSO

caucionantes ELIEL SANCHES e sua mulher OZÉLIA MARCOLINO SANCHES, de comum acordo resolveram alterar o contrato de locação datado de 1º de abril de 2003, averbado sob nº 17 nesta matrícula, aqui designado como contrato primitivo, introduzindo-lhe as seguintes modificações, a saber:

PRIMEIRA As partes resolvem prorrogar a locação por mais 24 (vinte e quatro) meses, a contar de 1º de abril de 2006, expirando em 31 de março de 2008. SEGUNDA Fixam as partes novo aluguel no valor de R\$5.000,00 (cinco mil reais), vencendo o próximo no dia 10 de maio de 2006 e os demais no mesmo dia dos meses subsequentes. PARÁGRAFO ÚNICO Os aluguéis serão reajustados segundo a periodicidade prevista no contrato primitivo, tendo como termo inicial o início da prorrogação mencionada na cláusula primeira do título, observando-se quanto a índices, a seguinte ordem: 1º) IPC da FIPE; 2º) IGP-M da FGV; 3º) INPC do IBGE. TERCEIRA Expirado o prazo previsto na cláusula primeira, poderão as partes ajustar nova prorrogação. Nada sendo ajustado, a locatária deverá restituir o imóvel à locadora livre de pessoas e coisa, entregando-o com pintura geral renovada. A restituição deverá ser precedida de prévia vistoria a ser realizada em data estipulada pelas partes. PARÁGRAFO ÚNICO Constatada em vistoria a existência de danos no imóvel locado por falta ou deficiência de manutenção, e recusando-se a locatária a repará-los, poderá a locadora providenciar os reparos necessários, ficando a locatária responsável pelas despesas realizadas, respondendo ainda pelo aluguel durante o período em que o imóvel permanecer indisponível para locação. Utilizar-se-á o mesmo critério em caso de recusa da locatária em promover a pintura geral no imóvel. QUARTA A cláusula dezoito do contrato

Continua na ficha 006

LIVRO Nº. 2 - REGISTRO
GERAL

15º. OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS
de São Paulo

MATRÍCULA
38.102

FICHA
006

São Paulo, 24 de Maio de 2006

primitivo fica acrescida do parágrafo terceiro, com a seguinte redação: Parágrafo Terceiro É expressamente vedado à locatária contratar outro seguro para o prédio locado, ainda que tenha cobertura mais ampla. O descumprimento desta obrigação caracterizará infração contratual de natureza grave, passível de rescisão contratual, sem prejuízo da multa prevista na cláusula catorze. QUINTA Os caucionantes **ELIEL SANCHES** e sua mulher **OZÉLIA MARCOLINO SANCHES**, manifestam expressa concordância com as alterações introduzidas por este instrumento, revigorando em todos os seus termos a garantia oferecida, que prosseguirá garantindo as obrigações da locatária até a efetiva restituição do imóvel locado, só podendo ser cancelada mediante declaração firmada pela locadora atestando a inexistência de débito decorrente do presente contrato. Permanecem inalteradas as demais cláusulas do contrato primitivo que não conflitarem com as alterações aqui introduzidas. O Escrevente autorizado, (José Júlio Leite). O Oficial Substituto, (Nelson Amoroso).

.....

Av. 20 - 38.102 - São Paulo, 24 de maio de 2006.

Do instrumento particular de alteração contratual celebrado em 20 de abril de 2006, a locadora REGGIS ADMINISTRADORA DE BENS S/C LTDA, a locatária OBJETIVA SERVIÇOS GRÁFICOS LTDA, e os caucionantes ELIEL SANCHES e sua mulher OZÉLIA MARCOLINO SANCHES, de comum acordo resolveram alterar o contrato de locação datado de 1º de abril de 2003, averbado sob nº 18 nesta matrícula, aqui designado como contrato primitivo, introduzindo-lhe as seguintes modificações, a

Continua no Verso

MATRÍCULA

38.102

FICHA

006

VERSO

saber: PRIMEIRA As partes resolvem prorrogar a locação por mais 24 (vinte e quatro) meses, a contar de 1º de abril de 2006, expirando em 31 de março de 2008. SEGUNDA Fixam as partes novo aluguel no valor de R\$5.000,00 (cinco mil reais), vencendo o próximo no dia 10 de maio de 2006 e os demais no mesmo dia dos meses subsequentes. PARÁGRAFO ÚNICO Os aluguéis serão reajustados, segundo a periodicidade prevista no contrato primitivo, tendo como termo inicial o início da prorrogação mencionada na cláusula primeira do título, observando-se quanto a índices, a seguinte ordem: 1º) IPC da FIPE; 2º) IGP-M da FGV; 3º) INPC do IBGE. TERCEIRA Expirado o prazo previsto na cláusula primeira, poderão as partes ajustar nova prorrogação. Nada sendo ajustado, a locatária deverá restituir o imóvel à locadora livre de pessoas e coisa, entregando-o com pintura geral renovada. A restituição deverá ser precedida de prévia vistoria a ser realizada em data estipulada pelas partes. PARÁGRAFO ÚNICO Constatada em vistoria a existência de danos no imóvel locado por falta ou deficiência de manutenção, e recusando-se a locatária a repará-los, poderá a locadora providenciar os reparos necessários, ficando a locatária responsável pelas despesas realizadas, respondendo ainda pelo aluguel durante o período em que o imóvel permanecer indisponível para locação. Utilizar-se-á o mesmo critério em caso de recusa da locatária em promover a pintura geral no imóvel. QUARTA A cláusula dezoito do contrato primitivo fica acrescida do parágrafo terceiro, com a seguinte redação: Parágrafo Terceiro É expressamente vedado à locatária contratar outro seguro para o prédio locado, ainda que tenha cobertura mais ampla. O descumprimento desta

Continua na ficha 007

LIVRO Nº. 2 - REGISTRO
GERAL

15º. OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS
de São Paulo

MATRÍCULA
38.102

FICHA
007

São Paulo, 24 de Maio de 2033

obrigação caracterizará infração contratual de natureza grave, passível de rescisão contratual, sem prejuízo da multa prevista na cláusula catorze. QUINTA Os caucionantes ELIEL SANCHES e sua mulher OZÉLIA MARCOLINO SANCHES, manifestam expressa concordância com as alterações introduzidas por este instrumento, revigorando em todos os seus termos a garantia oferecida, que prosseguirá garantindo as obrigações da locatária até a efetiva restituição do imóvel locado, só podendo ser cancelada mediante declaração firmada pela locadora atestando a inexistência de débito decorrente do presente contrato. Permanecem inalteradas as demais cláusulas do contrato primitivo que não conflitarem com as alterações aqui introduzidas. O Escrevente autorizado, (José Júlio Leite). O Oficial Substituto, (Nelson Amoroso).

Av. 21 - 38.102 - São Paulo, 10 de junho de 2008.

(prenotação nº 542.119 - 14/05/2008)

Do instrumento particular de alteração contratual celebrado em 09 de abril de 2008, o locador sub-rogado GUIDO REGGIANI FILHO, brasileiro, casado, empresário, RG. nº 3.726.937/SP, CPF. nº 112.658.928-49, residente e domiciliado nesta Capital, na Rua Aparecida, nº 73 - Parí, a locatária OBJETIVA SERVIÇOS GRÁFICOS LTDA, e os caucionantes ELIEL SANCHES e sua mulher OZÉLIA MARCOLINO SANCHES, já qualificados, de comum acordo resolveram alterar o contrato de locação datado de 1º de abril de 2003, alterado em 20 de abril de 2006, averbado sob nºs 17 e 19 nesta matrícula, aqui designado como contrato primitivo, introduzindo-lhe as seguintes modificações, a saber: PRIMEIRA A locatária

Continua no Verso

MATRÍCULA

38 102

FICHA

007

Verso

reconhece como locador sub-rogado o Sr. GUIDO REGGIANI FILHO em substituição a LUCINDA GIRO REGGIANI, que figurava no contrato primitivo como locadora, tendo em vista que, com o falecimento da locadora primitiva, usufrutuária do imóvel locado, a plena propriedade consolidou-se nas mãos do nú-proprietário GUIDO REGGIANI FILHO. Parágrafo único o locador sub-rogado, por sua vez, reconhece e concorda que, sucedendo a locadora primitiva, transfere-se a ele todos os direitos, ônus e obrigações que deveriam do contrato primitivo e de sua alteração datada de 20 de abril de 2006, inclusive os que tenham origem em data anterior à sub-rogação, manifestando expressa concordância com manutenção da locação. SEGUNDA As partes resolvem prorrogar a locação por mais 36 (trinta e seis) meses, a contar de 01 de abril de 2008, expirando em 31 de março de 2011. TERCEIRA Fixam as partes novo aluguel no valor de 6.350,00 (seis mil, trezentos e cinquenta reais), vencendo-se o próximo no dia 10 de maio de 2008 e os demais no mesmo dia dos meses subseqüentes. Parágrafo único os aluguéis serão reajustados segundo a periodicidade prevista no contrato primitivo, tendo como termo inicial da prorrogação mencionada na cláusula primeira deste, observando-se quanto aos índices, a seguinte ordem: 1º) IGP-M da FGV, 2º) INPC do IBGE, e 3º) IPC da FIPE. QUARTA Expirado o prazo previsto na cláusula primeira, poderão as partes ajustar nova prorrogação. Nada sendo ajustado, a locatária deverá restituir o imóvel ao locador sub-rogado livre de pessoas e coisas, entregando-o com pintura geral renovada. A restituição deverá ser precedida de prévia vistoria a ser realizada em data estipulada pelas partes. Parágrafo único constatada em vistoria a existência de

Continua na ficha 008

LIVRO Nº. 2 - REGISTRO
GERAL

15º. OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS
de São Paulo

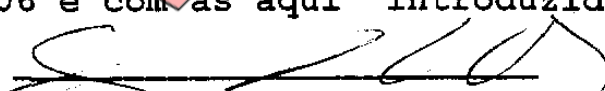

MATRÍCULA

38.102

FICHA

008

São Paulo, 10 de Junho de 2008

danos no imóvel locado por falta ou deficiência de manutenção, e recusando-se a locatária a repará-los, poderá o locador sub-rogado providenciar os reparos necessários, ficando a locatária responsável pelas despesas realizadas, respondendo ainda pelo aluguel durante o período em que o imóvel permanecer indisponível para locação. Utilizar-se-á o mesmo critério em caso de recusa da locatária em promover a pintura geral do imóvel. QUINTA Os caucionantes ELIEL SANCHES e sua mulher OZÉLIA MARCOLINO SANCHES, manifestam expressa concordância com a sub-rogação noticiada na cláusula primeira e com as alterações introduzidas, revigorando em todos os seus termos a garantia oferecida, que prosseguirá garantindo as obrigações da locatária até a efetiva restituição do imóvel locado, só podendo ser cancelada mediante declaração firmada pelo locador sub-rogado atestando a inexistência de débito decorrente do presente contrato. SEXTA Permanecem em vigor as cláusulas do contrato primitivo que não conflitarem com as disposições introduzidas na primeira alteração datada de 20 de abril de 2006 e com as aqui introduzidas. O Escrevente autorizado,  (José Odival Figueiredo Malheiros). O Oficial Substituto,  (Nelson Amoroso).

Av.22 - 38.102 - São Paulo, 10 de junho de 2008.

(prenotação nº 542.118 - 14/05/2008)

Do instrumento particular de alteração contratual celebrado em 20 de abril de 2006, a locadora REGGIS ADMINISTRADORA DE BENS S/C LTDA, a locatária OBJETIVA SERVIÇOS GRÁFICOS LTDA, e os caucionantes ELIEL SANCHES e sua mulher OZÉLIA MARCOLINO SANCHES, de comum acordo resolveram alterar o

Continua no Verso

MATRÍCULA

38.102

FICHA

008

VERSO

contrato de locação datado de 1º de abril de 2003, averbado sob n°s 18 e 20 nesta matrícula, aqui designado como contrato primitivo, introduzindo-lhe as seguintes modificações, a saber: PRIMEIRA As partes resolvem prorrogar a locação por mais 36 (trinta e seis) meses, a contar de 01 de abril de 2008, expirando em 31 de março de 2011. SEGUNDA Fixam as partes novo aluguel no valor de 6.350,00 (seis mil, trezentos e cinquenta reais), vencendo-se o próximo no dia 10 de maio de 2008 e os demais no mesmo dia dos meses subsequentes. Parágrafo único os aluguéis serão reajustados segundo a periodicidade prevista no contrato primitivo, tendo como termo inicial da prorrogação mencionada na cláusula primeira deste, observando-se quanto aos índices, a seguinte ordem: 1º) IGP-M da FGV, 2º) INPC do IBGE, e 3º) IPC da FIPE. TERCEIRA Expirado o prazo previsto na cláusula primeira, poderão as partes ajustar nova prorrogação. Nada sendo ajustado, a locatária deverá restituir o imóvel à locadora livre de pessoas e coisas, entregando-o com pintura geral renovada. A restituição deverá ser precedida de prévia vistoria a ser realizada em data estipulada pelas partes. Parágrafo único: constatada em vistoria a existência de danos no imóvel locado por falta ou deficiência de manutenção, e recusando-se a locatária a repará-los, poderá a locadora providenciar os reparos necessários, ficando a locatária responsável pelas despesas realizadas, respondendo ainda pelo aluguel durante o período em que o imóvel permanecer indisponível para locação. Utilizar-se-á o mesmo critério em caso de recusa da locatária em promover a pintura geral do imóvel. QUARTA Os caucionantes ELIEL SANCHES e sua mulher OZÉLIA MARCOLINO SANCHES, manifestam

Continua na ficha 009

LIVRO Nº. 2 - REGISTRO
GERAL

15.º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS
de São Paulo

MATRÍCULA

38.102

FICHA

009

São Paulo, 10 de Junho de 2008

expressa concordância com as alterações introduzidas, revigorando em todos os seus termos a garantia oferecida, que prosseguirá garantindo as obrigações da locatária até a efetiva restituição do imóvel locado, só podendo ser cancelada mediante declaração firmada pela locadora atestando a inexistência de débito decorrente do presente contrato. QUINTA Permanecem em vigor as cláusulas do contrato primitivo que não conflitarem com as disposições introduzidas na primeira alteração datada de 20 de abril de 2006 e com as aqui introduzidas. O Escrevente autorizado,

(Jose Odival Figueiredo Malheiros). O Oficial Substituto, (Nelson Amoroso).

AV.23 - 38.102 - São Paulo, 10 de junho de 2008.

Procedo a presente averbação de ofício "ex-vi", letra "a", inciso I do artigo 213 da Lei 6.015/73, para constar que a data correta da ficha nº005 é 23 de maio de 2003 e da ficha nº007 é 24 de maio de 2006 e, não como delas constou. O Oficial substituto, (Nelson Amoroso).

AV.24 - 38.102 - São Paulo, 13 de junho de 2011.

(prenotação nº 621.984 - 31/05/2011)

Nos termos do instrumento particular de 1º de abril de 2011, o Locador Sub-rogado e sucedido, GUIDO REGGIANI FILHO, casado, anteriormente qualificado, a Locadora Sucessora RS3 EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA, inscrita no CNPJ nº 09.303.729/0001-01, com sede na Rua Piaçaguera nº 85, 1º andar, Canindé, nesta Capital; a Locatária OBJETIVA SERVIÇOS GRÁFICOS LTDA, anteriormente

Continua no Verso

MATRÍCULA

38.102

FICHA

009

VERSO

qualificada; e, os Caucionantes ELIEL SANCHES e sua mulher, OZÉLIA MARCOLINO SANCHES, anteriormente qualificados; Imóvel objeto da Locação consistente em um armazém situado nesta Capital, na Rua 12 de Setembro n° 1.293, em Vila Guilherme; e, considerando, que o locador sub-rogado e sucedido Guido Reggiani Filho, por meio do instrumento particular de Conferência de Bens datado de 07/03/2008, transmitiu a RS3 Empreendimentos e Participações Ltda, o imóvel locado, que a alienação aqui noticiada não ofende o direito de preferência da locatária, nos termos do artigo 32 da Lei 8.245/91; que a nova proprietária do imóvel locado e a locatária têm interesse na manutenção da locação. Resolvem aditar o contrato de locação, aqui designado como contrato primitivo, firmado em 1° de abril de 2003 e alterado em 20 de abril de 2006 e 09 de abril de 2008, objeto das Averbações n° 17, 19 e 21 desta matrícula, para que passe a vigorar com as modificações introduzidas pelas cláusulas deste aditivo. PRIMEIRA: A locatária reconhece como atual locadora a empresa RS3 Empreendimentos e Participações Ltda, sucedendo a Guido Reggiani Filho, que por sua vez sucedeu a locadora primitiva Lucinda Giro Reggiani, nos termos do instrumento particular de alteração contratual firmado em 09 de abril de 2008. Parágrafo Único: A locadora sub-rogada, por sua vez, reconhece e concorda que, sucedendo Guido Reggiani Filho, transfere-se a ela todos os direitos, ônus e obrigações que derivam do contrato primitivo e de suas alterações, manifestando expressa concordância com a manutenção da locação. SEGUNDA: As partes resolvem prorrogar a locação

Continua na ficha 010

LIVRO Nº. 2 - REGISTRO
GERAL

15º. OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS
de São Paulo

MATRÍCULA

38.102

FICHA

010

São Paulo, 13 de Junho de 2011

por mais 24 (vinte e quatro) meses, a contar de 1º de abril de 2011, expirando em 31 de março de 2013.

TERCEIRA: Fixam as partes novo aluguel no valor de R \$9.000,00 (nove mil reais), vencendo o próximo no dia 10 de maio de 2011 e os demais no mesmo dia dos meses subsequentes. Parágrafo Único: Os aluguéis serão reajustados segundo a periodicidade prevista no contrato primitivo, tendo como termo inicial o início da prorrogação mencionada da cláusula segunda deste, observando-se, quanto aos índices a seguinte ordem: 1º) IGM-M da FGV, 2º) INPC do IBGE e 3º) IPC da FIPE. Os caucionantes manifestam expressa concordância com a sucessão noticiada e com as alterações introduzidas por este instrumento, revigorando em todos os seus termos a garantia oferecida, que prosseguirá garantindo as obrigações da locatária até a efetiva restituição do imóvel locado, só podendo ser cancelada mediante declaração firmada pela locadora sucessora atestando a inexistência de débito decorrente do presente contrato. Permanecem em vigor as cláusulas do contrato primitivo que não conflitarem com as disposições introduzidas pelas alterações datadas de 20/04/2006 e 09/04/2008 e com as deste instrumento.

Escrevente autorizado,
(José Júlio Leite). O Oficial
Substituto, (Paulo Ademir
Monteiro).

Av.25 - 38.102 - São Paulo, 13 de junho de 2011.

(prenotação nº 621.985 - 31/05/2011).

Nos termos do instrumento particular de alteração

Continua no Verso

MATRÍCULA

38.102

FICHA

010

VERSO

contratual celebrado em 01 de abril de 2011, AVERBA-SE que a Locadora REGGIS ADMINISTRADORA DE BENS S/C LTDA, qualificada na Av.18, 20 e 22 desta matrícula, passa a girar sob o nome empresarial de REGGIS ADMINISTRADORA DE BENS S/S LTDA, assim adaptada às disposições do vigente Código Civil, conforme comprova o contrato social datado de 29 de agosto de 2007, protocolado e prenotado sob nº 197038 em 21/09/2007 e registrado em 27/09/2007, em microfilme sob nº 538214, no 4º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica, desta Capital.

O Escrevente autorizado, (José Júlio Leite), O Oficial Substituto, (Paulo Ademir Monteiro).

Av.26 - 38.102 - São Paulo, 13 de junho de 2011.

(prenotação nº 621.985 - 31/05/2011).

Nos termos do instrumento particular de alteração contratual celebrado em 01 de abril de 2011, a locadora REGGIS ADMINISTRADORA DE BENS S/S LTDA., a locatária OBJETIVA SERVIÇOS GRÁFICOS LTDA, e ainda os caucionantes ELIEL SANCHES e sua mulher OZÉLIA MARCOLINO SANCHES: imóvel objeto da locação: Um armazém comercial situado nesta Capital na Rua 12 de Setembro nº 1305, em Vila Guilherme. Pelo presente instrumento as partes resolvem fazer nova alterações no contrato de locação do imóvel acima, aqui designado como contrato primitivo, firmado em 01/04/2003 e alterado em 20/04/2006 e 09/04/2008, averbado sob nº 18, 20 e 22 nesta matrícula, introduzindo-lhe as seguintes modificações, a saber: a)

Continua na ficha 011

LIVRO Nº. 2 - REGISTRO
GERAL

15º. OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS
de São Paulo

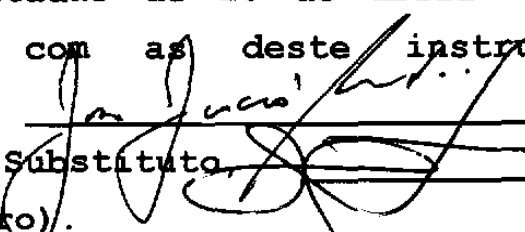
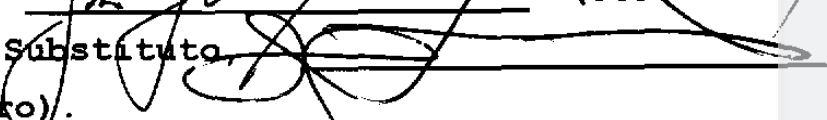
MATRÍCULA

38.102

FICHA

011

São Paulo, 13 de Junho de 2011

As partes resolvem prorrogar a locação por mais 24 (vinte e quatro) meses, a contar de 01 de abril de 2011, expirando em 31 de março de 2013; b) Fixam as partes novo aluguel no valor de R\$ 9.000,00 (nove mil reais), vencendo o próximo no dia 10 de maio de 2011 e os demais no mesmo dia dos meses subsequentes. Parágrafo Único: Os aluguéis serão reajustados segundo a periodicidade prevista no contrato primitivo, tendo como termo inicial o início da prorrogação mencionada na cláusula primeira deste, observando-se, quanto aos índices, a seguinte ordem 1º) IGP-M da FGV, 2º) INPC do IBGE e 3º) IPC da FIPE; c) Os caucionantes manifestam expressa concordância com as alterações introduzidas por este instrumento, revigorando em todos os seus termos a garantia oferecida, que prosseguirá garantindo as obrigações da locatária até a efetiva restituição do imóvel locado, só podendo ser cancelada mediante declaração firmada pela locadora atestando a inexistência de débito decorrente do presente contrato. Demais condições as constantes neste contrato. Permanecem em vigor as cláusulas do contrato primitivo que não conflitarem com as disposições introduzidas pelas alterações datadas de 20 de abril de 2006 e 09 de abril de 2008 e com as deste instrumento. O Escrevente autorizado,  (José Júlio Leite). O Oficial Substituto,  (Paulo Ademir Monteiro).

Av.27 - 38.102 - São Paulo, 20 de janeiro de 2014

(prenotação nº 695.869 - 07/01/2014.

Nos termos do requerimento de 18 de novembro de 2013 e

Continua no Verso

MATRÍCULA

38.102

FICHA

011

VERSO

certidão de objeto e pé passada em 09 de setembro de 2013, a locadora REGGIS ADMINISTRADORA DE BENS S/S LTDA, com sede nesta Capital na Rua Doutor Pacheco e Silva, n° 178, Canindé, CNPJ n° 53.130.274/0001-61, a locatária OBJETIVA SERVIÇOS GRÁFICOS LTDA, CNPJ n° 46.470.555/0001-06, com sede na Rua 12 de Setembro, n° 1.293, Vila Guilherme, e ainda os caucionantes ELIEL SANCHES, brasileiro, comerciante, RG n° 5.572.323, CPF n° 045.111.908-87, e sua mulher OZÉLIA MARCOLINO SANCHES, brasileira, do lar, RG n° 5.031.329, CPF n° 650.753.158-87, residentes e domiciliados nesta Capital, na Rua Mateus Garcia, n° 322, Tremembé; imóvel objeto da locação: Um armazém comercial situado nesta Capital na Rua 12 de Setembro n° 1305, em Vila Guilherme. Pelo presente instrumento as partes resolvem fazer nova alterações no contrato de locação do imóvel acima, aqui designado como contrato primitivo, firmado em 01/04/2003 e alterado em 20/04/2006; 09/04/2008 e 01/04/2011, averbado sob n° 18, 20, 22 e 26 nesta matrícula, introduzindo-lhe as seguintes modificações, a saber: a) As partes resolvem prorrogar a locação por mais 24 (vinte e quatro) meses, a contar de 01 de abril de 2013, expirando em 31 de março de 2015; b) Fixam as partes novo aluguel no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), vencendo o próximo no dia 10 de maio de 2013 e os demais no mesmo dia dos meses subsequentes, mantidos a periodicidade, e os índices de reajustes previstos no contrato em vigor, ora alterado, permanecem em vigor, as cláusulas do contrato primitivo que não conflitarem com as disposições introduzidas pelas alterações datadas de

Continua na ficha 012

LIVRO Nº. 2 - REGISTRO
GERAL

15º. OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS
de São Paulo

MATRÍCULA
38.102

FICHA
012

São Paulo, 20 de Janeiro de 2014

20 de abril de 2006; 09 de abril de 2008 e 01 de abril de 2011. O Escrevente autorizado, (Walter Vicente). Oficial Substituto, (Nelson Amoroso).
#MD5:A26C83B362BDC1F3D006ED1CAB8439F8#

Av.28 - 38.102 - São Paulo, 20 de janeiro de 2014
(prenotação nº 695.870 - 07/01/2014).

Nos termos do requerimento de 18 de novembro de 2013, certidão de objeto e pé passada em 29 de agosto de 2013 a locadora-sucessora RS3 EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA, com endereço nesta Capital, na Rua Piaçaguera, nº 85, Pari, CNPJ Nº 09.303.729/0001-01, a locatária OBJETIVA SERVIÇOS GRÁFICOS LTDA, com endereço na Rua 12 de Setembro 1293, Vila Guilherme, CNPJ nº 46.470.555/0001-06 e ainda os caucionantes ELIEL SANCHES, brasileiro, comerciante, RG nº 5.572.323--SSP-SP, CPF nº 045.111.908-87, e sua mulher OZÉLIA MARCOLINO SANCHES, brasileira, do lar, RG nº 5.031.329-SP, CPF nº 650.753.187-87, residentes nesta Capital, na Rua Mateus Garcia, nº 322, Tremembé, de comum acordo resolveram alterar o contrato de locação datado de 01 de abril de 2003, registrado sob nº 18 e averbado sob nºs 19, 20, 21, 24 na presente matrícula, introduzindo as seguintes modificações, as partes resolvem prorrogar a locação por mais 24 meses, a contar de 01 de abril de 2013, expirando em 31 de março de 2015, fixam as partes novo valor do aluguel em R\$ 10.000,00, vencendo-se o próximo no dia 10 de maio de 2013, e os demais no mesmo dia dos meses subsequentes, Permanecem em vigor a periodicidade e os índices de reajustes previstos no contrato anterior, ora alterado, que não conflitarem com

Continua no Verso

MATRÍCULA

38.102

FICHA

012

VERSO

as disposições introduzidas pelas alterações datadas de 20 de abril de 2006, 09 de abril de 2008 e 01 de abril de 2011, tudo nos termos do acordo homologado por sentença proferida em 23 de maio de 2013, transitado em julgado em 26 de junho de 2013, pelo MM Juiz de Direito da 8ª Vara Cível do Foro Regional I Santana, desta CAPITAL. O Escrevente autorizado, (Walter Vicente). O Oficial Substituto, (Nelson Amoroso).
#MD5:961FF8832C30A7E5CA4E7EE429EB4E13#

Av.29 - 38.102 - São Paulo, 26 de outubro de 2015.

(prenotação nº. 749.999 - 20/10/2015).

Nos termos do Instrumento Particular de Alteração Contratual de 06 de junho de 2015, a locadora-sucedora RS3 EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA, CNPJ nº 09.303.729/0001-01, com sede na Rua Piaçaguera, nº 85 - 1º andar, Canindé, a locatária, OBJETIVA SERVIÇOS GRÁFICOS LTDA, CNPJ nº 46.470.555/0001-06, estabelecida nesta Capital, na Rua Doze de Setembro, nº 1.293, Vila Guilherme, e os caucionantes, ELIEL SANCHES, brasileiro, comerciante RG nº 5.572.323, CPF nº 045.111.908-87, e sua mulher OZÉLIA MARCOLINO SANCHES, brasileira, do lar, RG nº 5.031.329, CPF nº 650.753.158-87, residentes e domiciliados nesta Capital, na Rua Mateus Garcia, nº 322, Tremembé, casados no regime da comunhão de bens, na vigência da Lei 6515/77, conforme escritura de Pacto Antenupcial de 17/10/83, registrada sob nº 6.396, neste Registro. Imóvel objeto da locação: Um armazém comercial situado nesta Capital na Rua 12 de Setembro nº 1293, em Vila Guilherme. Pelo presente instrumento as partes

Continua na ficha 013

LIVRO Nº. 2 - REGISTRO
GERAL

15º. OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS
de São Paulo

Cadastro Nacional de Serventias nº. 11.125-2

MATRÍCULA

38.102

FICHA

013

São Paulo, 26 de Outubro de 2015

resolvem fazer novas alterações no contrato de locação do imóvel acima, aqui designado como contrato primitivo, firmado em 01/04/2003 e alterado em 20/04/2006, 09/04/2008, 01/04/2011, 22/03/2013 e 17/09/2013, averbado sob nº 18, 20, 22 e 26, nesta matrícula, introduzindo-lhe as seguintes modificações, a saber: a) As partes resolvem prorrogar a locação por mais 24 (vinte e quatro) meses, a contar de 01 de abril de 2015, terminando em 31 de março de 2017; b) Fixam as partes novo aluguel no valor de R\$11.000,00 (onze mil reais), vencendo todo dia 1º (primeiro) de cada mês, permanecendo inalterado até que se complete doze meses de vigência da prorrogação prevista na cláusula anterior, sendo então reajustado de acordo com a variação do índice eleito pelas partes no contrato primitivo, acumulada no período de abril/2015 a março/2016, observada a seguinte orde: 1º IGP-M da FGV, 2º IPC da FIPE e 3º INPC do IBGE. Expirando o prazo previsto, poderão as partes ajustar nova prorrogação. Nada sendo ajustado, a locatária deverá restituir o imóvel a locadora livre de pessoas e coisas, entregando-o com pintura geral renovada. A restituição deverá ser precedida de prévia vistoria a ser realizada em data estipulada pelas partes. c) Os caucionantes manifestam expressa concordância com as alterações instroduzidas por este instrumento, revigorando em todos os seus termos a garantia oferecida, que prosseguirá garantindo as obrigações da locatária até a efetiva restituição do imóvel locado, só podendo ser cancelada mediante declaração firmada pela locadora atestando a inexistência de débito decorrente do presente contrato. Demais

Continua no Verso

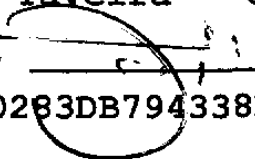
MATRÍCULA

38.102

FICHA

013

VERSO

condições constam do contrato, microfilmado. Permanecem em vigor as cláusulas do contrato primitivo e dos instrumentos de alterações que não conflitem com as disposições aqui introduzidas. A Escrevente autorizada, Fernanda Taveira dos Santos Mariano. O Oficial Substituto,  (Nelson Amoroso).

#MD5:F52DD0283DB794338ED3158DCE89EDF4#

Av.30 - 38.102 - São Paulo, 31 de janeiro de 2018.

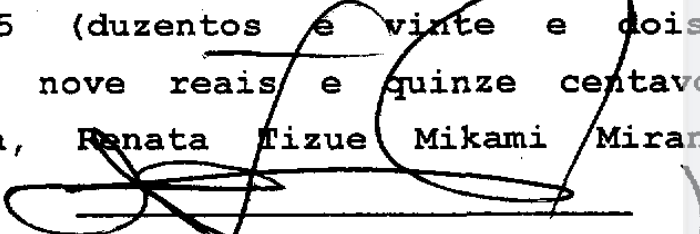
(prenotação n.º 818.669 - 19/01/2018).

REUS: OBJETIVA SERVIÇOS GRAFICOS LTDA - EPP, CNPJ n.º 46.470.555/0001-06; ELIEL SANCHES, CPF n.º 045.111.908-87; e OZELIA MARCOLINO SANCHES, CPF n.º 650.753.158-87.

AUTOR: RS3 - EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA, CNPJ n.º 09.303.729/0001-01.

TÍTULO: PENHORA.

FORMA DO TÍTULO: Certidão eletrônica PH000195136 passada em 18 de janeiro de 2018 (18:23:18) emitida por Marcia Aparecida Pereira, Chefe de Seção Judiciário do 9º Ofício Cível do Foro Regional de Santana, desta Capital, extraída dos autos da ação de Execução Civil - processo n.º 1005229-62.2016.8.26.0001 que o autor move contra os réus, sendo nomeado depositário Eliel Sanches.

VALOR: R\$ 222.329,15 (duzentos e vinte e dois mil, trezentos e vinte e nove reais e quinze centavos). A Escrevente autorizada, Renata Tizue Mikami Miranda. O Oficial Substituto,  (Paulo Ademir Monteiro).

#MD5:810073407D011CE750475AD954729EFB#

Continua na ficha 014

LIVRO Nº. 2 - REGISTRO
GERAL

15º. OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS
de São Paulo

Cadastro Nacional de Serventias nº. 11.125-2

MATRÍCULA

38.102

FICHA

014

São Paulo, 17 de Março de 2021

Av.31 - 38.102 - São Paulo, 17 de março de 2021.

PROT. INDISP. 202103.1319.01528935-IA-000 - 15/03/2021

Do comunicado nº 202103.1319.01528935-IA-000, emitido em 13 de março de 2021, pela Central de Indisponibilidade, nos termos do item 412.2 do Capítulo XX das Normas de Serviço da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de São Paulo, é feita a presente averbação para constar que ELIEL SANCHES, CPF nº 045.111.908-87; e, OZELIA MARCOLINO SANCHES, CPF nº 650.753.158-87, estão com seus bens INDISPONÍVEIS, conforme decisão proferida nos autos nº 00013664920155020008, do Grupo Auxiliar de Execução e Pesquisa Patrimonial de São Paulo/SP - Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região. O Oficial Substituto, (Paulo Ademir Monteiro). (SELO

DIGITAL 1112523J40000000695003216)

#MD5:E207808E505339006D9B0E9A8765EF0C#

Av.32 - 38.102 - São Paulo, 10 de junho de 2021.

PROT. INDISP. 202106.0715.01663729-IA-350 - 08/06/2021

Do comunicado nº 202106.0715.01663729-IA-350, emitido em 07 de junho de 2021, pela Central de Indisponibilidade, nos termos do item 412.2 do Capítulo XX das Normas de Serviço da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de São Paulo, é feita a presente averbação para constar que ELIEL SANCHES, CPF nº 045.111.908-87 e OZELIA MARCOLINO SANCHES, CPF nº 650.753.158-87 estão com seus bens INDISPONÍVEIS, conforme decisão proferida nos autos nº 10213133620198260001, da 9ª Ofício Cível de São Paulo/SP - Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo. O Oficial Substituto, (Paulo Ademir

Continua no Verso

MATRÍCULA

38.102

FICHA

014

VERSO

Monteiro). (SELO DIGITAL 1112523J4000000077141021A)

#MD5:D97418A837350A912B02D18104F660F4#

Av.33 - 38.102 - São Paulo, 24 de agosto de 2021.

PROT. INDISP. 202108.1823.01775848-IA-550 - 19/08/2021

Do comunicado n° 202108.1823.01775848-IA-550, emitido em 18 de agosto de 2021, pela Central de Indisponibilidade, nos termos do item 412.2 do Capítulo XX das Normas de Serviço da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de São Paulo, é feita a presente averbação para constar que ELIEL SANCHES, CPF n° 045.111.908-87 e OZELIA MARCOLINO SANCHES, CPF n° 650.753.158-87, estão com seus bens INDISPONÍVEIS, conforme decisão proferida nos autos n° 10007850320165020066, do Grupo Auxiliar de Execução e Pesquisa Patrimonial Gaepo/SP, Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região. O Escrevente autorizado, Claudemir Honório Falcão, Oficial Substituto, (Paulo Ademir Monteiro). (SELO

DIGITAL 1112523J4000000083930021C)

#MD5:18939FD58CDEB399730E9F849A15B0B3#

Av.34 - 38.102 - São Paulo, 3 de setembro de 2021.

PROT. INDISP. 202108.2516.01787151-IA-081 - 26/08/2021

Do comunicado n° 202108.2516.01787151-IA-081, emitido em 25 de agosto de 2021, pela Central de Indisponibilidade, nos termos do item 412.2 do Capítulo XX das Normas de Serviço da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de São Paulo, é feita a presente averbação para constar que OZELIA MARCOLINO SANCHES, CPF n° 650.753.158-87; e, ELIEL SANCHES, CPF n° 045.111.908-87, estão com seus bens

Continua na ficha 015

LIVRO Nº. 2 - REGISTRO
GERAL

15º. OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS
de São Paulo

Cadastro Nacional de Serventias nº. 11.125-2

MATRÍCULA

38.102

FICHA

015

São Paulo, 03 de Setembro de 2021

INDISPONÍVEIS, conforme decisão proferida nos autos nº 10016736620165020067, do Grupo Auxiliar de Execução e Pesquisa Patrimonial - GAEP de São Paulo/SP - Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região. O Escrevente autorizado, Claudemir Honório Falcão. O Oficial Substituto, (Paulo Ademir Monteiro). (SELO DIGITAL 1112523J4000000849314211)
#MD5:2203D7F760C791F224BB476DAB3677D4#

Av.35 - 38.102 - São Paulo, 12 de maio de 2022.

PROT. INDISP. 202205.0509.02129292-IA-860 - 05/05/2022

Do comunicado nº 202205.0509.02129292-IA-860, emitido em 05 de maio de 2022, pela Central de Indisponibilidade, nos termos do item 412.2 do Capítulo XX das Normas de Serviço da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de São Paulo, é feita a presente averbação para constar que ELIEL SANCHES, CPF nº 045.111.908-87; e, OZELIA MARCOLINO SANCHES, CPF nº 650.753.158-87, estão com seus bens INDISPONÍVEIS, conforme decisão proferida nos autos nº 00023965420135020020, do Grupo Auxiliar de Execução e Pesquisa Patrimonial - GAEP de São Paulo/SP - Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região. O Escrevente autorizado, Claudemir Honório Falcão. O Oficial Substituto, (Paulo Ademir Monteiro). (SELO DIGITAL 1112523J40000001059433221)
#MD5:BF54F7B5E43429F36BAD71DBC47A911D#

Av.36 - 38.102 - São Paulo, 28 de junho de 2022.

PRENOTAÇÃO nº. 962.039 - 16/06/2022

Continua no Verso

MATRÍCULA

38.102

FICHA

015

VERSO

Por Certidão eletrônica PH000421024 passada em 14 de junho de 2022 (11:45:21) emitida por Emilio Keiji Ishikawa, Escrevente do 9º Ofício Cível do Foro Central desta Capital, extraída dos autos da ação de Execução Cível - processo nº 1021313-36.2019.8.26.0001 que o autor COOPERS SECURITIZADORA S/A., CNPJ nº 27.699.472/0001-30 move contra os réus OBJETIVA SERVIÇOS GRAFICOS LTDA, CNPJ nº 46.470.555/0001-06; ELIEL SANCHES, CPF nº 045.111.908-87; e OZELIA MARCOLINO SANCHES, CPF nº 650.753.158-87, verifica-se que foi determinada a PENHORA do imóvel da matrícula, para garantia do valor de R\$ 42.466,26 (quarenta e dois mil, quatrocentos e sessenta e seis reais e vinte e seis centavos), sendo nomeado depositário Eliel Sanches. A penhora é praticada a teor do permissivo no artigo 22 do Provimento CG nº 13/2012. A Escrevente autorizada, Renata Tizue Mikami Miranda. O Oficial Substituto ~~Paulo Ademir Monteiro~~ (Paulo Ademir Monteiro). (SELO DIGITAL 111252321000000110117922A) #MD5:FBFC78E206328870BAF5F2DDC7ED0A5E#

Av.37 - 38.102 - São Paulo, 1 de junho de 2023.

PROT. INDISP. 202305.3014.02732696-IA-470 - 31/05/2023

Do comunicado nº 202305.3014.02732696-IA-470, emitido em 30 de maio de 2023, pela Central de Indisponibilidade, nos termos do item 412.2 do Capítulo XX das Normas de Serviço da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de São Paulo, é feita a presente averbação para constar que ELIEL SANCHES, CPF nº 045.111.908-87, e OZELIA MARCOLINO SANCHES, CPF nº 650.753.158-87, estão com seus bens INDISPONÍVEIS, conforme decisão proferida nos autos nº

Continua na ficha 016

MATRÍCULA

38.102

FICHA

016

São Paulo, 01 de Junho de 2023

00016933820135020016, do Grupo Auxiliar de Execução e Pesquisa Patrimonial - GAEPP de São Paulo/SP - Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região. O Escrevente autorizado, Claudemir Honório Falcão. O Oficial, (SELO DIGITAL 1112523J4000000139136323V)

#MD5:F610F9AC640E1AE8CB9B67E1FD7A9DBD#

Av.38 - 111252.2.0038102-42 - 1 de fevereiro de 2024.

PRENOTAÇÃO nº. 1.020.609 - 29 de janeiro de 2024.

Do comunicado nº 202401.2617.03133213-TA-860, emitido em 26 de janeiro de 2024, é feita a presente averbação para constar o CANCELAMENTO da indisponibilidade dos bens de ELIEL SANCHES, CPF: 045.111.908-87, e OZELIA MARCOLINO SANCHES, CPF: 650.753.158-87, não mais prevalecendo o gravame constante da Av.33 da matrícula, ficando em consequência cancelada a referida averbação. O Escrevente autorizado, Marcos Lúcio Barbosa. O Oficial Substituto, (Paulo Ademir Monteiro). (SELO DIGITAL 111252331000000161383824N)

#MD5:A45F12F937B43B9591C9C3ACE09ABD14#

Av.39 - 111252.2.0038102-42 - 24 de julho de 2024.

PRENOTAÇÃO nº. 1.041.512 - 18 de julho de 2024.

Do comunicado nº 202407.1613.03450852-TA-200, emitido em 16 de julho de 2024, é feita a presente averbação para constar o CANCELAMENTO da indisponibilidade dos bens de OZELIA MARCOLINO SANCHES, CPF nº 650.753.158-87, e ELIEL SANCHES, CPF nº 045.111.908-87, não mais prevalecendo o gravame constante da Av.34 da matrícula, que se refere ao Processo nº 10016736620165020067, do Grupo Auxiliar de

Continua no Verso

MATRÍCULA

38.102

FICHA

016

VERSO

Execução e Pesquisa Patrimonial - GAEPP de São Paulo/SP -
Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, ficando em
consequência cancelada a referida averbação. O Escrevente
autorizado, Marcos Lúcio Barbosa. O Oficial Substituto,
Paulo Ademir Monteiro. (SELO

DIGITAL 111252331000000179591124I)

#MD5:ED3554F0480C6C867685D3918990325A#

**PARA SIMPLES CONSULTA
NÃO VALE COMO CERTIDÃO
VALOR: R\$ 21,14**

Visualização disponibilizada
em www.registradores.org.br